



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 36.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palmas/TO

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 17, de 27 de março de 2026, que altera a Lei nº 4.297, de 14 de dezembro de 2023, a Lei nº 4.379, de 14 de março de 2024, e a Lei nº 4.402, de 10 de maio de 2024, institui as indenizações que especifica e adota outras providências.

Trata-se de medida destinada a promover ajuste pontual na disciplina de vantagens pecuniárias devidas aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito, da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins e do Serviço de Atendimento ao Cidadão - Pronto, bem como a instituir as indenizações devidas aos servidores do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins e aos integrantes do quadro docente da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, com vistas à atualização e ao aperfeiçoamento do tratamento jurídico conferido a essas parcelas.

A iniciativa insere-se na política de valorização dos servidores públicos estaduais, ao atualizar para R\$ 1.000,00 (mil reais) os valores das indenizações devidas aos Agentes de Trânsito, aos servidores em exercício de atividades relacionadas às relações de consumo e à fiscalização e aos Extensionistas e Técnicos em Extensão Rural. No mesmo contexto, institui, em igual valor, indenizações devidas aos titulares dos cargos de Inspetor de Recursos Naturais, Fiscal Ambiental e Guarda-Parque e aos integrantes do quadro docente da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, além de reajustar para R\$ 1.000,00 (mil reais), R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais) os valores do auxílio financeiro devido aos servidores que exercem funções de atendimento ao público, administrativa ou operacional e de serviços gerais no âmbito do Pronto, preservada, em cada caso, a natureza jurídica própria de cada vantagem e mantida sua finalidade de reconhecer o desempenho de atividades de relevante interesse público.

A relevância e a urgência da medida decorrem da necessidade de assegurar, de imediato, a atualização e a instituição das parcelas contempladas pela proposta, em consonância com a política de valorização funcional adotada pela gestão estadual.

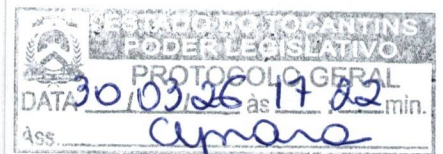
À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.03.27 15:47:46
-03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291



Palmas, 27 de março de 2026.